

## PROCESSO LICITATORIO Nº 23/2019

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

#### 1. PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE PINDORAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.942/0001-80, com sede administrativa no Paço Municipal “Antonio Corsatto”, localizado na Rua Engenheiro Balduino, nº 200, Centro, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial **pelos critérios de menor preço unitário**, tendo por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS de serviços de construção de carneiras nos Cemitérios de Pindorama e do Distrito de Roberto**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos, que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 2454, de 22 de setembro de 2017, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas aplicáveis à espécie.

**1.2.** A sessão de processamento do pregão será realizada na Rua Wenceslau Braz, nº 149, Centro, no dia **05 de junho de 2019, com início às 14h** para credenciamento dos interessados, e será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em referência.

**1.3.** Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, concomitantemente ao credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame. Os envelopes também poderão ser remetidos via postal, obedecidos aos termos e condições deste edital.

**1.4.** O Edital poderá ser retirado pelos interessados, no site [www.pindorama.sp.gov.br](http://www.pindorama.sp.gov.br).

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** Constitui objeto desta licitação o **REGISTRO DE PREÇOS** de serviços de construção de carneiras simples e duplas nos Cemitérios de Pindorama e do Distrito de Roberto, conforme quantidades e especificações constantes dos Anexos I, II, III e IV, que integram o presente edital.

**2.2.** As quantidades constantes do Anexo II são estimativas, não obrigando a Administração à contratação total.

**2.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a locação pretendida, sendo assegura ao beneficiário do registro a participação em igualdade de condições.

**2.4.** Os serviços referidos no subitem 2.1 deverão ser prestados de acordo com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Plantas.

**2.5.** Os serviços serão executados conforme Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia à empresa detentora da ata.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste pregão as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que atenderem às exigências de credenciamento e de habilitação.

**3.2.** Estará impedida de participar, a empresa:

**a)** suspensa temporariamente de participar em licitação na Prefeitura Municipal de Pindorama, declarada inidônea para contratar com a Administração Pública ou penalizada por prática de quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**b)** que tiver registrada em seu contrato social atividade incompatível com o objeto deste Pregão;

**c)** sob processo falimentar, facultada a participação de empresa que esteja em recuperação judicial, mediante apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE.

**3.3.** Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e demais casos conforme o artigo 9º da Lei Federal nº 8666/93.

### **4. DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** Para o credenciamento, as empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos, **FORA DOS ENVELOPES:**

**a)** em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante, cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**b)** em sendo representante ou procurador, instrumento público ou particular de procuração, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor, renunciar ou desistir de recursos, assinar a Ata de Registro de Preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame de licitação, acompanhado de correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, ou carta de credenciamento, conforme o modelo de que trata o **Anexo VI**;

**c)** visando ao exercício de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/06, com suas alterações posteriores, os representantes de microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração elaborada de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo VII** deste edital;

**d)** declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme **Anexo VIII**.

**4.2.** Será admitido na sessão pública deste Pregão apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante, devidamente credenciado, sendo que as demais pessoas presentes poderão assistir ao ato público, mas sem direito a voz ou qualquer manifestação pessoal.

**4.3.** O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar os atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de recurso, ficando, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**4.4.** Encerrada a fase de credenciamento, não será admitida a participação de eventuais retardatários.

## **5. ENTREGA DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 1 – Proposta**  
Processo Licitatório nº 23/2019  
Pregão Presencial nº 16/2019

Razão Social da empresa:  
**Envelope nº 2 – Habilitação**  
Processo Licitatório nº 23/2019  
Pregão Presencial nº 16/2019

## **6. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1. O Anexo V** poderá ser utilizado para a apresentação da **Proposta de Preços**, datilografada, impressa ou preenchida à mão, de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por seu procurador.

**6.1.1.** Será aceita proposta de preço em impresso próprio da empresa licitante, desde que apresentada em modelo afeiçoado ao **Anexo V**.

**6.2.** Deverá estar consignado na proposta:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número do pregão;
- c) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com o Anexo II deste edital;
- d) Indicação dos preços unitários e totais em algarismos e por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, encargos sociais, despesas de alojamento, estadia, fretes, obrigações financeiras e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- e) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.3.** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão do proponente às condições deste edital.

**6.4.** Não serão admitidas alegações posteriores, que visem ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados, necessários para a execução do objeto, nos locais indicados pelo Município.

**6.5.** É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto desta licitação a outra empresa.

**6.6.** Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às exigências do presente ato convocatório e seus anexos, por omissão, irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para a habilitação das licitantes será exigida a seguinte documentação:

### **7.1.1.** Em relação à **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** Registro Comercial no caso de empresa individual;

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de sociedades mercantis e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividade da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

**c)** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.1.1.1.** Os documentos relacionados nas alíneas anteriores não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **7.1.2.** Em relação à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

**c)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (disponível no site: [www.sifge.caixa.gov.br](http://www.sifge.caixa.gov.br));

**d)** Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal (mobiliário) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;**

**d.1)** a regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a tributos e **contribuições federais** e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via internet (disponível no site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**d.2)** a regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou emitida via internet, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa **e também comprovada pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado**, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou emitida via internet;

**d.3)** a regularidade com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão Negativa de Tributos Mobiliários expedida pelo Município em que o estabelecimento da empresa licitante estiver situado, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT) ou certidão positiva com efeitos de negativa (disponível no site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

**7.1.2.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.1.2.2.** A não-regularização da documentação, no prazo para esse fim concedido implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

### **7.1.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Prova de **capacitação técnico-operacional** para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio de apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) se indique(m) que a empresa já tenha executado aos menos 50% dos serviços objeto da presente licitação;

**b)** declaração de que se compromete, sob as penas da lei, a disponibilizar os equipamentos e funcionários necessários para a execução do objeto licitado, nos prazos, quantidades e condições estabelecidos nos Anexos do presente edital, bem como executar o objeto desta licitação, conforme especificações contidas no presente Edital e seus anexos, **caso venha a ser declarada vencedora do certame.**

**7.1.4.** Em relação à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor **da sede da pessoa jurídica.** Empresas que estejam em recuperação judicial deverão apresentar Plano de Recuperação homologado pelo Juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula 50 do TCE/SP.

**b)** comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**7.1.5.** As licitantes deverão apresentar, ainda, declaração de que não emprega menor, conforme o modelo de trata o **Anexo IX.**

**7.2.** Os documentos de habilitação deverão ser apresentados sob a forma original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação, bem como por documento cuja autenticidade possa ser verificada mediante consulta na rede mundial de computadores.

**7.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.4.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

**7.5.** O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet nos “sites” dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** No horário e local indicado no preâmbulo deste edital

será aberta a sessão pública de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes legais ou prepostos das empresas interessadas, com a identificação desses, a fim de comprovar a existência dos poderes necessários para formulação de propostas e para a prática de todos os atos inerentes ao certame de licitação.

**8.2.** Encerrada a fase de credenciamento, as empresas licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte e declaração de pleno atendimento dos requisitos de habilitação, de acordo com os modelos de que tratam os Anexos VII e VIII deste edital, assim como os Envelopes nº 01, de Propostas de Preços, e o de nº 02, de Documentos de Habilitação, procedendo-se à imediata abertura dos primeiros e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

**8.3.** A análise da aceitabilidade e a classificação das propostas de preços pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio visarão ao atendimento das condições e exigências estabelecidas neste edital e seus respectivos anexos, sendo desclassificadas as propostas:

**a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

**b)** que apresentarem qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, bem como proposta alternativa;

**c)** que apresentarem preços excessivos em relação aos praticados no mercado local ou regional;

**d)** que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo dos insumos é coerente com o de mercado, observadas, tanto no caso desta letra quanto no da letra “c”, as disposições pertinentes do artigo 48, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.4.** Com referência aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções necessárias, no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.5.** As propostas de preços serão classificadas de acordo com o critério de **“menor preço por item (carneira construída)”**.

**8.6.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com a observação dos seguintes critérios:



**a)** seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

**b)** não havendo pelo menos 3 (três) propostas de preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem o menor preço, até o máximo de 3 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas elas, independentemente do número de licitantes.

**8.7.** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formularem lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor preço e os demais pela ordem decrescente, decidindo-se por meio de sorteio.

**8.8.** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**8.9.** Poderá o Pregoeiro estabelecer redução mínima em cada lance, bem como, estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

**8.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, a partir da proposta de menor preço.

**8.11.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**8.12.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

**8.12.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**8.12.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**8.12.3.** Não ocorrendo a hipótese do subitem anterior, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem no intervalo estabelecido no subitem **8.12.1.**

**8.12.4.** Para tanto, a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar

nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

**8.12.5.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem **8.12.1**, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

**8.12.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

**8.13.** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas, inclusive aquelas que não participaram da etapa de lances verbais, considerando-se, para as que participaram, o último preço ofertado.

**8.14.** O Pregoeiro poderá negociar com a empresa licitante, autora da melhor oferta de preços, assim considerada a de menor valor, para tentativa de redução voluntária e obtenção de preço melhor.

**8.15.** Após a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta de menor preço, decidindo motivadamente a respeito, sendo observado, para tanto, os procedimentos de aferição da proposta, mediante sua comparação com os preços praticados no mercado, a fim de realizar o seu cotejamento e concluir se a mesma é a mais vantajosa para a Administração Municipal.

**8.16.** O Pregoeiro deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou de todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

**8.17.** O Pregoeiro poderá solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva e, ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do Pregão, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço que apresentar.

**8.18.** A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

**8.19.** Considerada aceitável a oferta de menor preço e encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro (Envelope nº 02) contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas neste edital.

**8.20.** A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante atende às exigências deste edital quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, capacidade técnica e qualificação econômico-financeira.

**8.21.** Aberto o invólucro “documentação”, em havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo pregoeiro.

**8.22.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo estabelecido na cláusula anterior implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.23.** Se a empresa licitante desatender as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda este edital.

**8.24.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades dos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre habilitação, inclusive, mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**8.25.** A verificação dos documentos emitidos pela Internet será certificada pelo Pregoeiro e pelos membros da equipe de apoio, devendo ser anexados nos autos do processo de licitação os documentos possíveis de obtenção por meio eletrônico.

**8.26.** A Administração não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa licitante será inabilitada.

**8.27.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documentos ou informações

que deveriam ser apresentados no ato da sessão pública.

**8.28.** Constatado o atendimento das exigências habilitarias previstas no edital, a proponente será declarada vencedora.

**8.29.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade.

**8.30.** Sendo a proposta aceitável, o Pregoeiro verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.

**8.31.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a empresa licitante será habilitada e declarada vencedora, para que lhe seja adjudicado o objeto deste certame de licitação.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO**

**9.1.** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.1.1.** Os esclarecimentos serão disponibilizados mediante consulta direta ao site da Prefeitura Municipal de Pindorama/SP, no seguinte endereço eletrônico: **[www.pindorama.sp.gov.br](http://www.pindorama.sp.gov.br)** e pelo e-mail **[compras.licitacoes@pindorama.sp.gov.br](mailto:compras.licitacoes@pindorama.sp.gov.br)**

**9.2.** As impugnações devem ser protocoladas diretamente no Departamento de Licitação.

**9.2.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame, reiniciando-se do primeiro dia, a contagem do prazo legal para publicação do edital.

**9.3.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**9.4.** Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para a apresentação escrita das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.4.1.** A ausência de manifestação imediata e motivada pela licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.4.2.** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado, ao Departamento Jurídico do Município para a emissão de parecer, que, por sua vez, encaminhará o processo à autoridade competente.

**9.4.3.** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **10. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**10.1.** Constatado o atendimento das exigências previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor e, não havendo a interposição de recursos, o Pregoeiro adjudicará a proposta de menor preço, seguindo o processo para homologação do resultado pela autoridade superior.

**10.2.** Havendo interposição de recurso o processo será encaminhado, após o julgamento, à autoridade superior que, após apreciação dos recursos adjudicará o objeto à licitante vencedora e, constatada a regularidade dos atos praticados, homologará o procedimento.

## **11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do **Anexo X**, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

**11.2.** O prazo para assinatura da ata de registro de preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**11.3.** Caso o licitante melhor classificado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital ou tenha o seu registro cancelado, serão convocados os demais licitantes classificados, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

**11.4.** O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para assinatura da Ata, bem como durante o período de

sua vigência.

**11.5.** A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**11.6.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderá advir.

**11.7.** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens da presente licitação.

**11.8.** Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**a)** convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação o praticado no mercado;

**b)** frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**c)** convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**11.9.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**12.1.1.** Automaticamente:

**12.1.1.1.** por decurso de prazo de sua vigência;

**12.1.1.2.** quando não restarem fornecedores registrados;

**12.1.1.3.** quando caracterizado o interesse público.

**12.2.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**12.2.1.** A pedido quando:

**12.2.1.1.** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**12.2.1.2.** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o do serviço.

**12.2.1.3.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**12.2.2.** Por iniciativa da Administração Municipal quando:

**12.2.2.1.** o fornecedor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**12.2.2.2.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**12.2.2.3.** o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**12.2.2.4.** o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**12.2.2.5.** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;

**12.2.2.6.** o vencedor aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

### **13. DA REVISÃO DOS PREÇOS**

**13.1.** Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

**13.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**13.3.** A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**13.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. Nesse caso, poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**13.5.** Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **14. DA NOTA DE EMPENHO**

**14.1.** O termo de contrato será substituído por Nota de Empenho.

**14.2.** É condição para a retirada da nota de empenho a manutenção de todas as condições exigidas para habilitação.

**14.3.** A licitante vencedora deverá retirar a nota de empenho dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva convocação.

**14.4.** O prazo para a retirada da nota de empenho poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

**14.5.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto no item 14.3, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como, a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração cancelar o preço registrado e convocar os remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**15.1.** O pagamento pela prestação de serviço, objeto desta licitação, será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo cumprimento de cada etapa da prestação de serviço, devidamente atestado pelo setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

**15.2.** O pagamento decorrente da prestação dos serviços será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou mediante cheque nominal.



**15.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**15.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pindorama.

**15.5.** Condiciona-se o pagamento a:

**I** – apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução dos serviços objeto desta licitação;

**II** – declaração da fiscalização do contrato de que os serviços foram executados conforme o pactuado.

**15.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação, salvo se já houver retenção cautelar ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa ou indenização devida.

**15.7.** A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos serviços prestados, conforme itens objeto deste edital, devidamente atestada pela unidade responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Pindorama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.2.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pindorama poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

**b)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**c)** recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

**d)** recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de

Preços ou retirar a nota de empenho;

Pregão;

contrato;

**16.3.** Fica facultado ao Município de Pindorama, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**16.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

**16.5.** As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**16.6.** O detentor da Ata reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

## **17. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**17.1.** As despesas decorrentes da locação objeto deste Pregão correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do município de Pindorama, relativo ao exercício financeiro de 2019.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**18.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão

serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

**18.3.** As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

**18.4.** A sessão poderá ser suspensa por prazo a ser definido nela própria, para as diligências que se fizerem necessárias.

**18.5.** Todas as propostas e os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e licitantes.

**18.6.** Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais do Direito.

**18.7.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil, que anteceder a abertura dos envelopes de proposta e habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**18.8.** A impugnação feita tempestivamente dará ao licitante o direito de participar da licitação até o trânsito em julgado, na esfera administrativa, da decisão relativa à matéria impugnada.

**18.9.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

**18.10.** Mais informações ou quaisquer esclarecimentos com relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente edital deverão ser protocoladas no setor competente da Prefeitura Municipal de Pindorama e encaminhadas ao Departamento de Licitação.

**18.11.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da comarca de Catanduva, Estado de São Paulo.

**18.12.** Integram o presente edital:

Anexo I – Memorial Descritivo;

Anexo II – Planilha Orçamentária;



Anexo III – Planta da Carneira Simples;

Anexo IV – Planta da Carneira Dupla;

Anexo V – Modelo de Proposta;

Anexo VI – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo VII - Modelo Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VIII - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IX - Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo X - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Pindorama, 22 de maio de 2019.

**Maria Inês Bertino Miyada**  
**Prefeita Municipal**

## **ANEXO I** **MEMORIAL DESCRITIVO**

### **CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS**

#### **02.10.02 LOCAÇÃO DE OBRA DE EDIFICAÇÃO**

- 1) Será medido pela área de obra locada, aferida entre os eixos de fundação e acrescentando-se 0,50 m, a partir do eixo, para o lado externo (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de materiais, acessórios para fixação e a mão de obra necessária para execução de locação de obra compreendendo locação de estacas, eixos principais, paredes, etc.; com pontaletes de 3" x 3" e tábuas de 1" x 12"; ambos em madeira "Erisma uncinatum" (conhecido como Quarubarana ou Cedrinho), ou "Qualea spp" (conhecida como Cambará).

#### **06.02.02 ESCAVAÇÃO MANUAL EM SOLO DE 1ª E 2ª CATEGORIA EM VALA OU CAVA ATÉ 1,50 M**

- 1) Será medido pelo volume escavado, considerando-se um acréscimo para cada lado, no plano horizontal, em relação às dimensões de cada peça, de 20 cm (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a escavação manual em solo de 1ª e 2ª categorias em valas ou cavas até 1,50 m de profundidade.

#### **06.12.02 ATERRO MANUAL APILOADO DE ÁREA INTERNA COM MAÇO DE 30 KG**

- 1) Será medido pelo volume de aterro compactado (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento de equipamentos e mão de obra necessários para execução dos serviços de aterro interno, com material existente ou importado, incluindo o apiloamento em camadas, de 20 cm, com maço de 30 kg e a disposição das sobras.

#### **17.01.04 LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO**

- 1) Será medido pelo volume de lastro de concreto executado, nas dimensões especificadas em projeto (m<sup>3</sup>).
- 2) O item não remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2, 3 e 4, hidrófugo tipo vedacit e apenas a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

#### **10.02.02 ARMADURA EM TELA DE AÇO.**

- 1) Será medido pelo peso nominal de armadura (kg).
- 2) O item não remunera o fornecimento da ferragem em aço CA-60 ou CA-50, estão incluídos no item os serviços montagem da ferragem.

#### **11.03.09 CONCRETO PREPARADO NO LOCAL FCK = 20,0 MPA**

- 1) Será medido pelo volume calculado no projeto, sendo que o volume da interseção dos diversos elementos estruturais deve ser computado uma só vez (m<sup>3</sup>).

2) O item remunera a mão de obra necessária para o preparo do concreto, com resistência mínima à compressão de 20,0 MPa. Norma técnica: NBR 12655.

#### 14.02.03 ALVENARIA DE ELEVAÇÃO DE 1/2 TIJOLO MACIÇO COMUM

- 1) Será medido por área de superfície executada, descontando-se todos os vãos (m<sup>2</sup>).
- 2) O item remunera a mão de obra necessária para a execução de alvenaria de elevação, confeccionada em tijolo de barro maciço comum de 5,7 x 9 x 19cm; assentada com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

#### 06.11.04 REATERRO MANUAL APILOADO SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO

- 1) Será medido pelo volume de reaterro em valas, poços ou cavas executado (m<sup>3</sup>).
- 2) O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a execução dos serviços de reaterro manual apiloado, com material existente ou importado, sem controle de compactação.

#### 17.01.04 LASTRO DE CONCRETO IMPERMEABILIZADO

- 1) Será medido pelo volume de lastro de concreto executado, nas dimensões especificadas em projeto (m<sup>3</sup>).
- 2) O item não remunera o fornecimento de cimento, areia, pedra britada nº 1, 2, 3 e 4, hidrófugo tipo vedacit, apenas a mão de obra necessária para o apiloamento do terreno e execução do lastro.

#### 17.02.02 CHAPISCO

- 1) Será medido pela área revestida com chapisco.
- 2) O item não remunera o fornecimento de cimento, areia e apenas a mão de obra necessária para a execução do chapisco.

#### 17.02.22 REBOCO

- 1) Será medido pela área revestida com reboco.
- 2) O não item remunera o fornecimento de cal hidratada, areia e apenas mão de obra necessária para a execução do reboco.

**ANEXO II**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E OBRAS**

<b>OBRA:</b>	CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS - MÃO DE OBRA
<b>OBJETIVO:</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS - SIMPLES E DUPLA
<b>LOCALIZAÇÃO:</b>	MUNICÍPIO DE PINDORAMA/SP

REFERENCIA	Descrição	UNID.	VALOR UNIT.mão de obra	BDI	QUAN T.	TOTAL
<b>Codigo CPOS</b>	<b>Carneira Simples</b>			<b>26,96%</b>		<b>478,98</b>
21002	Locação de obra de edificação	m <sup>2</sup>	R\$ 3,75	R\$ 4,76	4,35	R\$ 20,71
60202	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em ou cava até 1,50 m	m <sup>3</sup>	R\$ 38,98	R\$ 49,49	1,20	R\$ 59,39
61202	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m <sup>3</sup>	R\$ 40,12	R\$ 50,94	0,35	R\$ 17,83
170104	Lastro de concreto impermeabilizado	m <sup>3</sup>	R\$ 205,28	R\$ 260,62	0,09	R\$ 24,63
100202	Armadura em tela de aço	kg	R\$ 0,84	R\$ 1,07	14,42	R\$ 15,38
110309	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa	m <sup>3</sup>	R\$ 77,94	R\$ 98,95	0,12	R\$ 11,87
140203	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	R\$ 46,64	R\$ 59,21	4,08	R\$ 241,59
61104	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m <sup>3</sup>	R\$ 12,12	R\$ 15,39	0,23	R\$ 3,54
170104	Lastro de concreto impermeabilizado	m <sup>3</sup>	R\$ 205,28	R\$ 260,62	0,06	R\$ 15,25
170202	Chapisco	m <sup>2</sup>	R\$ 3,04	R\$ 3,86	8,16	R\$ 31,49
170222	Reboco	m <sup>2</sup>	R\$ 7,20	R\$ 9,14	4,08	R\$ 37,30
<b>Codigo CPOS</b>	<b>Carneira Dupla</b>					<b>837,22</b>
02.10.02	Locação de obra de edificação	m <sup>2</sup>	R\$ 3,75	R\$ 4,76	7,25	R\$ 34,52
60202	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em ou cava até 1,50 m	m <sup>3</sup>	R\$ 38,98	R\$ 49,49	2,40	R\$ 118,77
61202	Aterro manual apiloado de área interna com maço de 30 kg	m <sup>3</sup>	R\$ 40,12	R\$ 50,94	0,58	R\$ 29,54
170104	Lastro de concreto impermeabilizado	m <sup>3</sup>	R\$ 205,28	R\$ 260,62	0,19	R\$ 49,26
100202	Armadura em tela de aço	kg	R\$ 0,84	R\$ 1,07	28,85	R\$ 30,77
110309	Concreto preparado no local, fck = 20,0 Mpa	m <sup>3</sup>	R\$ 77,94	R\$ 98,95	0,24	R\$ 23,75
140203	Alvenaria de elevação de 1/2 tijolo maciço comum	m <sup>2</sup>	R\$ 46,64	R\$ 59,21	6,72	R\$ 397,92
61104	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	m <sup>3</sup>	R\$ 12,12	R\$ 15,39	0,46	R\$ 7,08
170104	Lastro de concreto impermeabilizado	m <sup>3</sup>	R\$ 205,28	R\$ 260,62	0,07	R\$ 19,16
170202	Chapisco	m <sup>2</sup>	R\$ 3,04	R\$ 3,86	13,44	R\$ 51,87



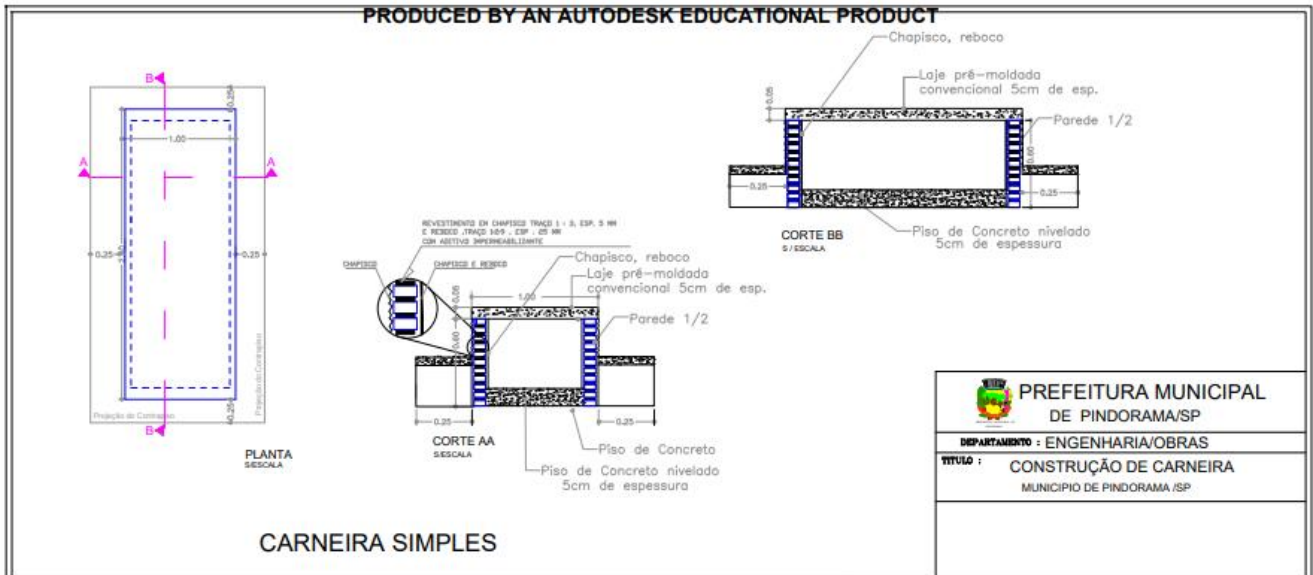
170222	Reboco	m <sup>2</sup>	R\$ 7,20	R\$ 9,14	8,16	R\$ 74,59

CARNEIRAS	NÚMERO DE CARNEIRAS PREVISTAS A CONSTRUÍR		VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Carneira Simples	100		478,98	R\$ 47.898,01
Carneira Dupla	120		837,22	R\$ 100.466,79
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>148.364,8</b>



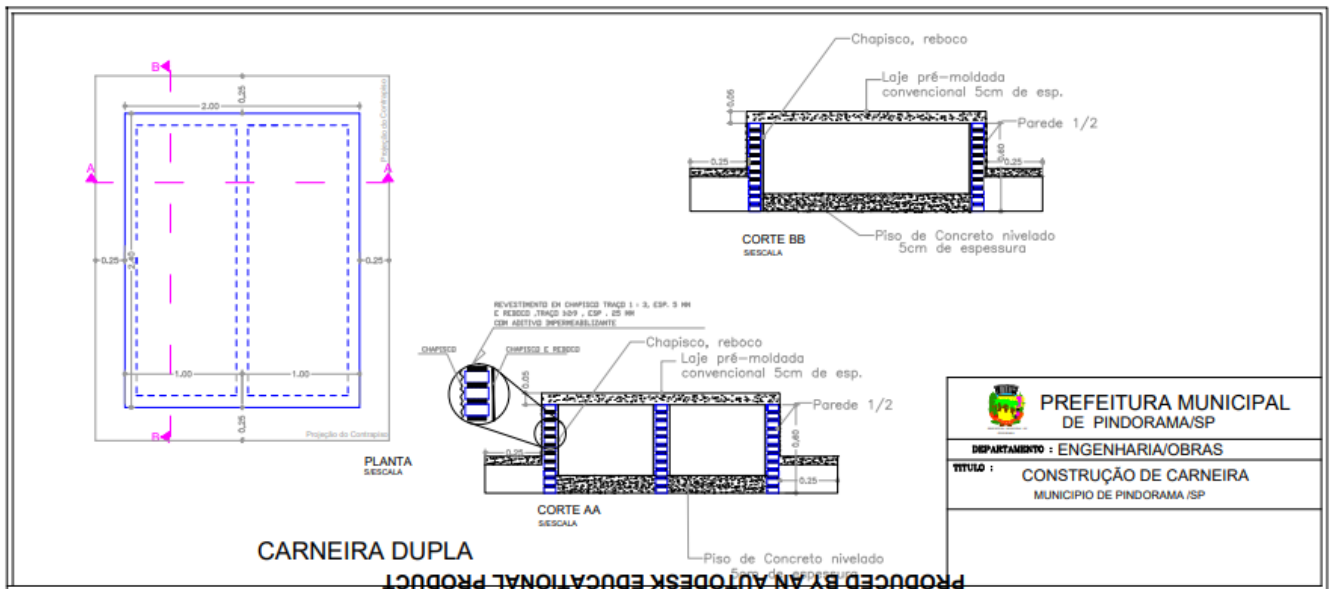


**ANEXO III**  
**PLANTA – CARNEIRA SIMPLES**





**ANEXO IV**  
**PLANTA – CARNEIRA DUPLA**



**em papel timbrado do licitante)**

**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

**PREGÃO N° 16/2019**  
**PROCESSO N° 23/2019**

Objeto: Registro de Preços de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal.

**I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

**Razão Social/NOME COMPLETO:** \_\_\_\_\_  
**CNPJ N°:** \_\_\_\_\_  
**Inscr. Estadual N°:** \_\_\_\_\_  
**Inscr. Municipal N°:** \_\_\_\_\_  
**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Bairro** \_\_\_\_\_  
**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade/Estado:** \_\_\_\_\_  
**Telefone:** \_\_\_\_\_ **Fax:** \_\_\_\_\_  
**Representante legal/ procurador:** \_\_\_\_\_

**II - DADOS BANCÁRIOS:**

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

**III - PROPOSTA DE PREÇOS:** Apresentamos nossa proposta para o Pregão em referência, conforme segue.

**(COLAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, SEM OS PREÇOS)**

**Valor total por extenso:**

**Prazo de validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Declarações:**

**1.** Declaramos que executaremos os serviços conforme as condições estabelecidas no respectivo ato convocatório e seus anexos.

**3.** Declaramos que os preços unitários e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços, incluindo encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, equipamentos e ferramentas, etc.

**DADOS DO REPRESENTANTE QUE IRÁ ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

[Nome, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial e de e-mail].

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**[Assinatura e carimbo do Representante da Empresa]**



(em papel timbrado do licitante)

**ANEXO VI**  
**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**Pregão Presencial nº 16/2019**  
**Processo de Licitação nº 23/2019**

**Objeto: Registro de Preços de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, para representá-la no **Pregão Presencial nº 16/2019**, referente ao Processo de Licitação nº 23/2019, tendo por objeto o registro de preços de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal, conforme especificações do edital e seus anexos, podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, com plenos poderes específicos para formular lances verbais, negociar preços, apresentar impugnações, interpor recursos e manifestar-se quanto à renúncia ou desistência dos mesmos, prestar esclarecimentos, receber avisos, notificações e assinar atas.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do responsável)**  
**Carimbo CNPJ**

(em papel timbrado do licitante)

**ANEXO VII**  
**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP**  
**(somente para as empresas ME ou EPP)**

**Pregão Presencial nº 16/2019**  
**Processo de Licitação nº 23/2019**

**Objeto: Registro de Preços de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal.**

A empresa \_\_\_\_\_, portadora do CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_ estado de \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que se enquadra como **ME( ) ou EPP( )** e não contraria nenhuma das disposições da LC 123/06, com suas alterações posteriores, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório em referência, conforme disposição contida no presente Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do responsável)**  
**Carimbo CNPJ**

(em papel timbrado do licitante)

**ANEXO VIII**  
**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE**  
**HABILITAÇÃO**

**Pregão Presencial nº 16/2019**  
**Processo de Licitação nº 23/2019**

**Objeto: Registro de Preços de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, interessada em participar do processo de licitação em referência, **DECLARA**, sob as penas da lei, o pleno atendimento dos requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, que até a presente data não existe impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do responsável)**  
**Carimbo CNPJ**

(em papel timbrado do licitante)

**ANEXO IX**  
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO**  
**ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Pregão Presencial nº 16/2019**  
**Processo de Licitação nº 23/2019**

**Objeto: Registro de Preços de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal.**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**\*Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do responsável)**  
**Carimbo CNPJ**



**ANEXO VIII**  
**MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ..../2019**

**Pregão Presencial nº 16/2019**  
**Processo de Licitação nº 23/2019**

**O MUNICÍPIO DE PINDORAMA**, inscrito no CNPJ sob nº 45.122.942/0001-80, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Rua Engenheiro Balduino, nº 200, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Senhora \_\_\_\_\_, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade (RG) \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/RF sob nº \_\_\_\_\_, considerando o resultado do Pregão Presencial nº 15/2019, **tendo por objeto o registro de preços de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal**, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto Municipal nº 2454, de 22 de setembro de 2017, registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_, telefone nº \_\_\_\_\_, fax nº \_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, segundo a seguinte classificação por item alcançada no procedimento licitatório em referência, observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
------	------	-----------	----------------	-------------

**1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**1.1.** A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** de serviços de construção de carneiras no Cemitério Municipal, conforme quantidades e especificações constantes do respectivo edital e seus anexos, que integram o presente edital.

**1.2.** Os serviços deverão ser executados conforme memorial descritivo, plantas e planilha de quantitativos e preços unitários que integram este Contrato, dele fazendo partes integrantes (**Anexos I, II, III e IV**).

**2. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos e memorial descritivo elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura, sem

fornecimento dos materiais.

**2.2.** Caberá à detentora dos preços registrados disponibilizar os equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços, cumprindo ao Município o fornecimento dos materiais a serem utilizados.

**2.3.** Os serviços pactuados nesta ata serão prestados em regime de empreitada, **sob a modalidade de preço unitário, por carneira construída.**

**2.4.** O Município de Pindorama exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, por intermédio de seu Setor de Engenharia.

**2.5.** Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas acessórias não previstas no Memorial Descritivo de Serviços para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.

### **3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, com observância das disposições do Decreto Municipal nº 2.454/2017 e das Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

**3.2.** A Administração Municipal não será obrigada a contratar o objeto desta Ata, podendo licitar quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, ou cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à Detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

### **4. DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**4.1.** O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata referem-se ao valor apurado mediante a aplicação dos lances verbais oferecidos pela licitante, de acordo com o respectivo ato convocatório.

**4.2.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador da Ata deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**4.3.** O Setor de Engenharia promoverá pesquisa no mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a continuidade da contratação.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA**

A empresa detentora da Ata obriga-se a:

**5.1.** Executar os serviços nas quantidades previstas, datas solicitadas e atendendo todas as exigências técnicas e as normas vigentes.

**5.2.** Facilitar a fiscalização de todas as etapas do serviço, que será realizada por meio do Setor de Engenharia, podendo esta a qualquer instante e sempre que achar conveniente, solicitar informações sobre seu andamento, devendo a empresa prestar os esclarecimentos desejados no prazo de 03 (três) dias, bem como comunicar à Prefeitura quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar a execução dos serviços.

**5.3.** Disponibilizar as ferramentas e os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, e o que mais se fizer necessário à execução dos serviços;

**5.4.** Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.

**5.5.** Afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, possa estar executando os trabalhos em desacordo com o contrato, não devendo continuar a participar da execução dos serviços, assegurado o contraditório.

**5.6.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

**5.7.** Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo

fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança.

**5.8.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros.

**5.9.** Manter os locais de execução dos serviços sempre finalizados.

**5.10.** Reparar às suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada nos serviços executados.

**5.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo assinalado pelo Município de Pindorama.

**5.12.** Comunicar o Setor de Engenharia, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

**5.13.** Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela Prefeitura.

**5.14.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Prefeitura ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

**5.15.** Paralisar, por determinação da Prefeitura, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**5.16.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços.

**5.17.** Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar.

**5.18.** Promover o transporte de pessoal em veículos apropriados.

**5.19.** Apresentar, mensalmente, junto com a medição, cópia da

folha de pagamento dos empregados, discriminando seus nomes e respectivos salários, bem como a cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, INSS e ISS.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**6.1.** Fornecer os materiais necessários à construção das carneiras;

**6.2.** Conferir e atestar a execução dos serviços;

**6.3.** Exercer a fiscalização dos serviços;

**6.4.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido;

**6.5.** Fornecer à detentora da ata os documentos, informações e demais elementos que possuir, necessários ao desempenho dos serviços contratados.

## **7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** Os pagamentos serão parciais, efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do efetivo cumprimento de cada etapa da prestação dos serviços, mediante atestado expedido pela Unidade Administrativa requisitante, demonstrando o adimplemento da obrigação.

**7.2.** O pagamento decorrente da prestação de serviço será processado através de ordem ou depósito bancário em conta corrente indicada pela empresa contratada, ou mediante cheque nominal.

**7.3.** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à liquidação da despesa contenham incorreções.

**7.4.** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente normal na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pindorama.

**7.5.** Caso venha a ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Detentora da Ata, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data do respectivo cumprimento.

## **8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** À Prefeitura caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o art. 73, inc. I, da Lei nº. 8.666/93:

**a) provisoriamente,** pelo servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Detentora da Ata;

**b) definitivamente,** por servidor responsável, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**8.2.** Durante o decurso desse prazo, a Prefeitura poderá exigir a reparação dos serviços que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas ou a realização dos esclarecimentos que se fizerem necessários.

**8.3.** A recusa da Detentora da Ata em atender à solicitação da Prefeitura levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

## **9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**9.1.1.** Automaticamente:

**9.1.1.1.** Por decurso de prazo de sua vigência;

**9.1.1.2.** Quando não restarem detentores de preços registrados;

**9.1.1.3.** Quando caracterizado o interesse público.

**9.2.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por meio de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

**9.2.1.** A pedido quando:

**9.2.1.1.** Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

**9.2.1.2.** O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o serviço.

**9.2.1.3.** A solicitação dos detentores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste edital, caso não aceitas as razões do pedido.

**9.2.2.** Por iniciativa da Administração Municipal quando:

**9.2.2.1.** O detentor perder qualquer condição de habilitação exigida no processo licitatório;

**9.2.2.2.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**9.2.2.3.** O detentor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.2.4.** O detentor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.3.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento desta Ata de Registro de Preços, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a execução de seu objeto:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**9.4.** Os casos enumerados nesse subitem deverão ser satisfatoriamente justificados pela **Detentora da Ata**.

**9.5.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Secretaria de Obras, em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.

**9.6.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro) horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência, como caso fortuito ou de força maior.

## **10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração do Município de Pindorama, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**10.2.** A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pindorama poderá ser aplicada nos seguintes casos:

**a)** não apresentação na sessão do Pregão, da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;

**b)** apresentação de documentos falsos ou falsificados;

**c)** recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;

**d)** recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho;

**e)** prática de atos ilícitos visando frustrar o objetivo do Pregão;

**f)** cometimento de falhas ou fraudes na execução do contrato;

**g)** condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**h)** prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração Municipal;

**i)** ficar evidenciada a prática de conluio.

**10.3.** Fica facultado ao Município de Pindorama, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, aplicar multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação.

**10.4.** A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva da Senhora Prefeita Municipal, mediante instauração de processo administrativo, no qual se assegurem a defesa prévia e o contraditório.

**10.5.** As situações mencionadas no artigo 78 da Lei 8.666/93 podem



ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**10.6.** O detentor da Ata reconhece, desde já, os direitos do Município, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

**10.7.** As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

**10.8.** Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

**10.9.** O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pela Administração e/ou da garantia prestada pela empresa **Detentora da Ata**, quando por esta solicitada.

**10.10.** O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da **Detentora da Ata**.

**10.11.** O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **Detentora da Ata** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

## **11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA FONTE DOS RECURSOS**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento do Poder Executivo do corrente exercício de 2019.

**11.2.** Os recursos financeiros serão oriundos da Fonte de Recurso: 01 - Tesouro.

## **12. DO FORO**

**12.1.** Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriunda da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduva, com renúncia de outros, por mais privilegiados que sejam.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessará as obrigações da Detentora, de cumprir as solicitações de prestação de serviços encaminhadas até o término da respectiva data.

**13.2.** A Administração não se obrigará a utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante sua validade constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições estabelecidas no **Pregão Presencial n° 16/2019**.

**13.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Ata, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

**13.4.** Fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos do **Pregão Presencial n° 16/2019**, bem como as normas contidas na Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93 e no Decreto Municipal n°. 2.454/2017.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo **Exmo. Sr. Prefeita** e pelo representante da empresa detentora.

Prefeitura Municipal de Pindorama, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2019.

\_\_\_\_\_  
**Prefeita Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da empresa**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_